

PARECER N° : 2312001/2021 - CGM - ADESÃO

INTERESSADOS : FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°06/2021 - FNDE QUE TRATA SOBRE A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 131/2021.

MODALIDADE: ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2021, REALIZADO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°06/2021 - FNDE QUE TRATA SOBRE A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo



sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto a adesão da Secretaria/Fundo Municipal de Educação de Altamira à Ata de Registro de Preço nº 11/2021 relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 06/2021 - FNDE, que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), no qual teve como vencedor as empresas SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, inscrito no CNPJ nº 93.785.822/001-06 e AGRALÉ S.A, inscrita no CNPJ nº 88.610.324/0001-92.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo Administrativo nº 131) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº131/2021; Termo de Referência; PBS nº068/2021; Ata de Registro de Preços nº 11/2021-FNDE relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 06/2021 - FNDE; Autorização para abertura



de processo administrativo; Ofício nº802/2021-SEMED apresentando a Dotação Orçamentária; Autorização para adesão à Ata do Órgão Gerenciador; Manifestação das empresas fornecedoras sobre a anuência do fornecimento; Termo de Adjudicação e de Homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP nº 06/2021 realizado pelo FNDE.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 318/2021, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão Ata de Registro de Preço acima citada.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."* O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços



de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 11/2021 relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 06/2021 - FNDE, estão presentes nos autos.

No mais, quanto a comprovação da vantajosidade, foi justificado pelo secretário de Educação o Sr. Maxcinei Ferreira Pacheco que a escolha da Ata de Registro Nacional foi feita em virtude das orientações advindas do Ministério da Educação sobre as aquisições de transporte escolar para subsidiar tanto Estados quanto Municípios.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo,



responsabilizando, tanto aquele quem deu causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante), pois, quando acontece a adesão (através da figura do “carona”) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo em voga.

Pontua-se oportunamente que a presente empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, visto que cumpriu todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Da Dotação orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade através do contador responsável, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

2.3 - Da Habilitação do Fornecedor:



No que tange a verificação documental da empresa **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 93.785.822/001-06, fora feita análise quanto a autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal (válida até 22/03/2022); Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul (válida até 27/12/2021); Fazenda Municipal de Caxias do Sul (validade até 31/12/2021), quanto a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, estão vencidas.

Da mesma forma foi feita a autenticidade das documentações relativa à qualificação fiscal e trabalhista da empresa **AGRALE S.A**, inscrita no CNPJ nº 88.610.324/0001-92 sendo a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal válida até 28/05/2022; Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul (válida até 18/01/2022); Fazenda Municipal de Caxias do Sul (validade até 31/05/2021); Certidão de Débitos Trabalhistas (válida até 05/04/2022), quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS-CRF foi justificado que foi feito acordo judicial (acordo anexo), porém, ainda não lhe foi liberado a impressão do referido documento.

Fora também juntado aos autos e analisado por este setor de Controle Interno documentação quanto a qualificação econômico-financeira, técnica e habilitação jurídica.

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com as empresa **AGRALE S.A**, inscrita no CNPJ nº 88.610.324/0001-92, **RESSALVANDO** em relação a empresa **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**, inscrito



no CNPJ nº 93.785.822/001-06, posto a presença de certidões inválidas, cabendo o setor responsável promover a **juntada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS da supracitada pessoa jurídica antes da assinatura do contrato.**

No mais, observa-se os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA, recomenda-se ainda que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 23 de dezembro de 2021.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

